A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL-AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SENADO FEDERAL – BRASÍLIA -

25 DE JUNHO DE 2019 SOBRE O PL 498/2018

Andreia Calçada - CRP 05/18785

Psicóloga clínica e jurídica

Perita do TJ/RJ e assistente técnica em varas de família e criminais em todo o Brasil desde o ano 2002

Autora de livros e artigos sobre o tema andreiacalcada@intermídia.net

www.andreiacalcada.com.br

www.facebook.com/andreia calçada - clínica expansão - psicologia clínica e jurídica

O PL 498/2018

 Objetiva revogar a Lei da Alienação Parental (Lei 12.318/2010), por considerar que tem propiciado o desvirtuamento do propósito protetivo da criança ou adolescente, submetendo-os a abusadores.



A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL

 Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O DOCUMENTÁRIO "A MORTE INVENTADA"

A ALIENAÇAO PARENTAL - ÓRFÃOS DE PAIS VIVOS

A HISTÓRIA DE S. DENTRE TANTAS OUTRAS....

E SE FOSSE COM VOCÊ?

ALIENAÇÃO FAMILIAR INDUZIDA APROFUNDANDO O ESTUDO DA ALIENAÇÃO PARENTAL BRUNA BARBIERI WAQUIN LUMEN JURIS 2015

Pesquisa realizada com adultos filhos de pais separados obtendo alguns resultados:

- A alienação parental não é uma questão de gênero pois não é pratica associada somente ao público feminino.
- A alta estatística que atribui o papel ativo de alienadora às mulheres é resultante de fatores sociais complexos, jurídicos e até econômicos, como a manutenção do mito da maternidade, o enunciado apropriado juridicamente de que a guarda da prole em comum deve seguir preferencialmente o modelo unilateral e ser destinada às mães.

- Não é restrita somente ao guardião mas também ao não guardião e outros familiares.
- Pode vitimar também avós, irmãos, sempre com o objetivo de prejudicar o relacionamento paterno filial.
- Os familiares podem se alienar mutuamente
- Sugere a mudança na lei do termo "alienação parental" para alienação familiar induzida" e do termo "genitor" para "familiar".

DANOS PSICOSSOCIAIS EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL E COMPORTAMENTOS ALIENANTES DE PAIS OU RESPONSÁVEIS MARIA VALÉRIA DE OLIVEIRA CORREIA MAGALHÃES

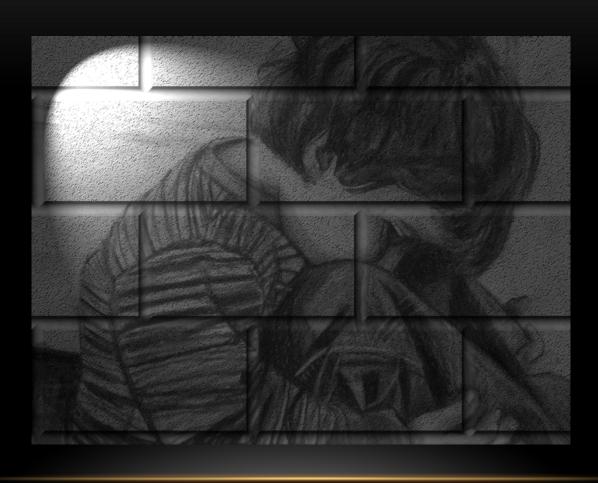
Universidade de Pernambuco Programa de Mestrado em Perícias Forenses

 No que se refere aos danos psicossociais houve predominância de sentimento de insegurança, ansiedade e medo, culpa, agressividade e dificuldades escolares, depressão e doenças psicossomáticas. A insegurança foi o sentimento apresentado com maior frequência, 100% das crianças dos processos incluídos neste estudo. Depressão e Doenças psicossomáticas", com frequência de 40% dos casos. O estudo identificou que o referido contexto poderá também estar associado a um percentual significativo de 40% de falso abuso sexual, um percentual alto e preocupante. Na medida em que caracteriza que um dos genitores viola o próprio ECA, sendo capaz de elaborar uma história, que retrata uma situação de abuso falso, muitas vezes com uma riqueza de detalhes, que passa a ser incorporada como verdade absoluta pela vítima e pela família do genitor alienador, pelos amigos e pelas instituições que fazem parte daquele contexto familiar.

SÃO FORMAS EXEMPLIFICATIVAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL DE ACORDO COM A LEI 12.318 DECLARADOS PELO JUIZ OU CONSTATADOS POR PERÍCIA, PRATICADOS DIRETAMENTE OU COM AUXÍLIO DE TERCEIROS:

- I realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II dificultar o exercício da autoridade parental;
- III dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

A AVALIAÇÃO DE ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL



GUIDE TO ASSESSMENT AND TESTIMONY (PP. 247-266). 2009 HOBOKEN, NJ: WILEY. CHAPTER 11: FORENSIC CHILD SEXUAL ABUSE EVALUATIONS ACCURACY, ETHICS, AND ADMISSIBILITY STEVE HERMAN

Os avaliadores devem sempre manter uma mente aberta sobre a validade do abuso alegações durante todo o curso de uma investigação. Avaliadores devem sempre tentar recolher informações e dados que possam ajudar a apoiar ou enfraquecer o apoio para cada um de um conjunto de alternativas explicações para uma alegação de abuso, incluindo, mas não se limitando a estas hipóteses:

- A criança foi abusada sexualmente pelo suspeito perpetrador.
- A criança foi abusada sexualmente, mas não pelo suspeito
- A criança foi abusada sexualmente, mas negou ou retratou o abuso.
- A criança não foi abusada sexualmente, mas desenvolveu falsas memórias para eventos que nunca realmente ocorreram
- A criança não foi abusada sexualmente, mas está deliberadamente mentindo sobre ser abusada.
- A criança não foi abusada sexualmente, e a alegação é baseada sobre um mal-entendido sincero sobre um comportamento verbal ou não verbal da criança por um adulto preocupado ou mentalmente doente.
- A criança não foi abusada sexualmente, e a alegação é baseada em uma acusação falsa maliciosa por um adulto ou outra criança que está tentando para alcançar algum objetivo específico.

O CFP E A RESOLUÇÃO 010/2010 EM SUSPENSÃO

 A escuta da criança e adolescente vítima de violência na rede de proteção "SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL E SUAS FAMÍLIAS: REFERÊNCIAS PARA ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO, 1ª EDIÇÃO, 2009.

"...Na entrevista com o adulto responsável, é importante buscar informações a respeito do seu papel em relação à criança, do histórico de situações de violência na família, como se lida com a sexualidade no contexto familiar, quais as possibilidades da família para suportar o processo judicial, além da forma como são estabelecidas as relações entre os membros da família."

DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL EM ACUSAÇOES DE ABUSO SEXUAL

Bernett (2010) pontua também a necessidade de se realizar o diagnóstico diferencial em casos que podem gerar a recusa ao contato, como casos de abuso, situações em que haja um transtorno psicótico em um dos pais, crianças com fobias específicas, transtorno opositivo desafiador ou de ajustamento e problemas de relacionamento com um dos pais. O autor também levanta critérios e os descreve (2010) para diagnóstico diferencial: A falsa alegação cresce no contexto do divórcio na mente de um genitor ou adulto que acaba impondo a mente da criança, as falsas alegações são causadas primeiramente por mecanismos mentais da criança que não são conscientes ou propositais; a falsa alegação é causada primariamente por mecanismos mentais da criança que são normalmente considerados conscientes e propositais

A PERÍCIA PSICOSSOCIAL SEGUNDO A LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO BRASIL – ART. 5°

• § 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

E o problema é a Lei???

- Ou a capacitação dos profissionais?
- Ou a falta de políticas públicas, preventivas?
- Ou de estrutura dos tribunais, delegacias e instituições afins?
- Ou ainda a litigância sem fim de muitos familiares e genitores?

 Enfim o problema recai sempre na parte mais frágil, que são as crianças e os adolescentes. Até quando vamos ficar perdendo o nosso tempo em disputas jurídicas e legislativas ao invés de aprimorar o sistema que precisa prevenir, investigar, avaliar e julgar de formas mais adequadas? Para se pensar..... A literatura internacional sobre o tema é vasta!

Priorizei as escassas pesquisas brasileiras que necessitam de incentivo!

Caso tenham interesse posso indicar referências bibliográficas pelo e-mail ascalcada@gmail.com